

LEI Nº 7.168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR UM IMÓVEL EM FAVOR DA APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE COLATINA, PARA
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE
DA INSTITUIÇÃO”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina/ES, um imóvel situado à Avenida Chapagnat, esquina com a Rua Benjamin Costa, de propriedade do Município de Colatina/ES, onde funciona o Ginásio de Esportes Zito Dalla - ADEMC, medindo 1.805,53 m² (mil oitocentos e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados), em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina/ES.

§ 1º – O imóvel descrito no art. 1º será destinado para construção e ampliação da Sede da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina/ES, sob pena de reversão da área doada ao Município, independente de quaisquer ações judiciais, quando a donatária deixar de utilizá-lo para a finalidade prevista ou descumprir as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 2º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina/ES terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que seja finalizada a Construção da nova sede, sob pena de imediata reversão da área doada ao Município.

§ 3º - O prazo que mencionado no § 2º desta Lei, poderá ser prorrogado mediante aditivo, após ajuste das partes, desde de que precedido de autorização legislativa.



Art. 2º - Para fins de atendimento ao contido no art. 143, da Lei Orgânica do Município de Colatina, o imóvel mencionado no caput do art. 1º desta lei fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso comum, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento da área doada em Cartório de Registro de Imóveis, de modo individualizado, ficando as despesas do desmembramento a cargo do doador, e as demais despesas de transferência, registro, averbação e impostos a cargo da donatária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.



Secretária Municipal de Governo.